



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE de BRANQUINHA – AL  
Rua Marechal Castelo Branco, 18 – Centro  
CNPJ nº 04.243.577/0001-85

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE  
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA,  
AL E A EMPRESA FRANÇA & MADEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 24.178.055/0001-54, com sede na Marechal Castelo Branco nº 18 – Centro – Branquinha – AL., neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Reinaldo da Silva Chagas**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 030.859.234-46, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.469.032/0001-24, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **GABRIEL FREITAS FRANÇA**, brasileiro, solteiro, portador da OAB/P nº 43.769, e CPF sob nº 103.075.254-06, com endereço profissional na Rua Silveira Lobo nº 32, Bairro Cxpost, CEP. 52.061-030, Recife – Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, que, ao final subscrevem, têm entre si justo e convencionalizado o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação (**SÚMULA N. 04/2012/COP – CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**), com pálio no art. 25 da Lei nº 8.666/93, em vista da singularidade dos serviços contratados e da notória especialização dos sócios, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O presente contrato é regido pelas regras da Lei nº 8.666/93, nos termos do seu art. 25, II, c/c o art. 13, III.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria técnica, e assessoria jurídica ao Câmara



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE de BRANQUINHA – AL**

Rua Marechal Castelo Branco, 18 – Centro  
CNPJ nº 04.243.577/0001-85

Municipal de Vereadores do Município do Município de Branquinha – AL  
atendendo todas as demandas no âmbito administrativo e jurídico que o  
contratante necessitar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS.** Os serviços  
contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses da  
Contratante na esfera extrajudicial tendo em vista os serviços especificados na  
Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO.** O preço  
ajustado para realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da  
seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro.** Pela realização dos serviços elencados na Cláusula Segunda, a  
Contratante pagará à Contratada honorários no valor global de R\$ 42.000,00  
(quarenta de dois mil reais), a ser pago em 12 (dode) parcelas mensais de R\$  
3.500,00 (três mil quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo.** Os honorários estipulados no parágrafo primeiro da Cláusula  
Quarta serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal, através de  
transferência bancária feita pelo Câmara Municipal de Vereadores do Município  
em conta corrente, da empresa Contratada.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de inadimplência o Contratante pagará multa de  
2%, juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo IGP-M.

**Parágrafo Quarto.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará no imediato  
encerramento de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada, sendo  
considerado como desinteresse na continuidade dos serviços promovidos pela  
Empresa-Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.** O presente contrato terá  
vigência a partir de 01 de fevereiro de 2019 até o dia 02 de fevereiro de 2020, findo  
o qual as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo  
renovação ou prorrogação do contrato, formalizada por escrito, por aditamentos  
anuais (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS.** As despesas decorrentes do presente contrato  
correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001 - CÂMARA MUNICIPAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE de BRANQUINHA – AL**  
Rua Marechal Castelo Branco, 18 – Centro  
CNPJ nº 04.243.577/0001-85

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001 - Manutenção das\* Atividades da Câmara Municipal  
3.3.3.90.35.99 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.** O descumprimento do pactuado nas cláusulas do presente instrumento, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o a art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

**Parágrafo Único:** O Contratante e a Contratada poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por denúncia, devendo a parte interessada comunicar à outra com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS.** O Contratante se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses, bem como adimplir as despesas com gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

**Parágrafo Único:** A Contratada prestará contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

**CLÁUSULA NONA - DA A CLÁUSULA PENAL.** A rescisão, imotivada, do presente contrato importará no pagamento para a outra parte, pela parte que der causa, de penalidade contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizados monetariamente, pelos índices da poupança, desde o momento da celebração do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

**§ 1º. Gerais:** I-Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e sua proposta comercial; II - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução o do contrato pertinente ao objeto da presente licitação; III-Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial; IV - Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente e, pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE de BRANQUINHA – AL**

Rua Marechal Castelo Branco, 18 – Centro  
CNPJ nº 04.243.577/0001-85

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização o ou acompanhamento da Administração; V- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de e HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Processo de Inexigibilidade; VI - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos o ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Instituto, nos termos da lei; VII-Comunicar à fiscalização o, de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique; VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CÂMARA MUNICIPAL, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; IX-Adequar, por determinação do CÂMARA MUNICIPAL, qualquer serviço que não o esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos; X - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do CÂMARA MUNICIPAL;

§ 2º. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Processo de Inexigibilidade, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do INSTITUTO:

I-Pagar o valor devido no prazo avençado; II-Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas; III - Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; IV-Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS DISPISIÇÕES FINAIS.**

**Parágrafo Primeiro:** Por sua a natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a Contratada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

**Parágrafo Segundo:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com as suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93. Quanto às cláusulas econômico-



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE de BRANQUINHA – AL

Rua Marechal Castelo Branco, 18 – Centro  
CNPJ nº 04.243.577/0001-85

financeiras e monetárias, não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**Parágrafo Quarto:** À Contratada compete zelar pelo bom seguimento das medidas administrativas intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula Segunda OBJETO);

**Parágrafo Quinto:** Obriga-se e a Contratada em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município-Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.** Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o Foro da Comarca de Murici – AL para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para único efeito.

Branquinha - AL, 01 de fevereiro de 2019.

*Reinaldo da Silva Chagas*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

Reinaldo da Silva Chagas

Presidente

FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

*Pedro de Oliveira Ferraz*

CPF nº.: 144.888.844-15

*Ruben [illegible]*

CPF nº.:

776 94082453